

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 24.263/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 113/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Aquisição de peças ornamentais natalinas, para atender as necessidades das comemorações de Natal de Nova Friburgo 2021**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Nº DO REGISTRO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	PREÇO	
						UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01							
1							

Avenida Alberto Braune, 224 – Centro – Nova Friburgo – RJ - CEP 28613-001

Tel: (22) 2533-1458 / 2525-9100 – RAMAL 290

EMAIL: licitacaopmnf@gmail.com

2							
...							
TOTAL LOTE XXX: R\$ XXXXX							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de (mês) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, para o exercício de 2021:

4.1.1	Elemento de Despesa:	33.90.30 - 51
4.1.2	Fonte de Recurso:	17
4.1.2	Programa de Trabalho:	17.001.2.369.500.13.2116

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

5.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será efetuado no endereço abaixo, com prazo de entrega não superior a 10 dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho, ou da assinatura do contrato, se for o caso. Frete por conta da contratada.

Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade
Endereço:	Av. Alberto Braune 225 - Centro
Horário de entrega	Segunda a sexta-feira, das 09h as 17h

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada,

devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Ozório Junior Tardin da Silva	100.022	Gestor titular
Michele Mendes Cordeiro Salarini	062.645	Gestor substituto
Renan da Silva Alves	062.737	Fiscal titular
Adriana de Araújo Ribeiro	062.644	Fiscal substituto

9.3. O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição e do contrato;

9.5. A verificação da adequação da aquisição deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2. Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;

10.7. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.8. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

10.9. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.11. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. - Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, na qual contarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

11.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso)

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, as suas despesas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.8. Manter preposto aceito pela administração da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade para representá-la na execução do contrato;

11.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

11.10. Cumprir o objeto do presente de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da Licitação, bem como com a legislação em vigor;

11.11. Responsabilizar-se na forma da Lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da existência de fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade.

11.12. Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado dos espaços para conserto, com a prévia autorização e comunicação aos fiscais do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

12.2. Comete infração administrativa a contratada que:

12.3. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.4. - Apresentar documentação falsa;

12.5. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 12.6. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.7. - Não manter a proposta;
- 12.8. - Cometer fraude fiscal;
- 12.9. - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 12.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- 12.12. Advertência;
- 12.13. Multa:
- 12.14. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 12.15. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- 12.16. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 12.17. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 12.18. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 12.20. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 12.21. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.22. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

13.3. 19.2.1 Atraso injustificado na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade;

13.4. 19.2.2 O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade.

13.5. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: